



---

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando os documentos constantes do Processo nº 23104.010220/2009-25, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência da Computação**, área de concentração em Ciência da Computação, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência desde 2010.

DERCIR PEDRO DE OLIVEIRA



Anexo à Resolução nº 142, Copp, de 5 de novembro de 2012.  
**Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência Computação**

**Capítulo I**  
**Dos Objetivos e da Organização Geral**

Art. 1º O Curso de Doutorado em Ciência da Computação, com área de concentração em Ciência da Computação, vinculado à Faculdade de Computação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em associação com o Instituto de Informática da Universidade Federal de Goiás, rege-se, em seus aspectos gerais, pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFG, estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, e em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Art. 2º O objetivo do Curso é a formação de recursos humanos destinados à docência, à pesquisa científica e tecnológica, à atuação profissional e a outras atividades correlatas de alto nível.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade presencial e é organizado no modelo em associação de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos alunos regulares.

Art. 4º O prazo mínimo para conclusão do Doutorado é de vinte e quatro meses, e o máximo é de quarenta e oito meses, podendo ser prorrogado ou reduzido em até doze meses mediante requerimento do aluno, com anuência de seu orientador, devidamente aprovado pelo Colegiado de Curso.

**Capítulo II**  
**Da Organização Administrativa**

Art. 5º A gestão geral do Curso cabe à UFMS, que será a entidade responsável pela supervisão geral e pela coordenação didática, científica e pedagógica.

§ 1º O Colegiado de Curso será constituído por quatro docentes da UFMS e cinco da UFG, portadores do título de doutor ou equivalente, eleito entre seus pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução, e por um representante discente de cada IFES, aluno regularmente matriculado no curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º O Colegiado de Curso será constituído por todos os membros docentes credenciados ao curso devido ao número reduzido de docentes.

Art. 6º As decisões do Colegiado serão tomadas com base nas discussões realizadas entre seus membros, por meio de reuniões com pauta comum.



Anexo à Resolução nº 142, Copp, de 5 de novembro de 2012.

### **Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência Computação**

Art. 7º As atribuições dos Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS e UFG, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

§ 1º O Coordenador na UFG será escolhido entre os membros representantes da UFG no Colegiado.

§ 2º O Colegiado de Curso reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador Geral ou por solicitação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 3º O presente Regulamento somente poderá ser modificado pelo Colegiado de Curso em reunião convocada especificamente para este fim, contando, para aprovação, com o mínimo de dois terços de votos do total de seus membros e submetido posteriormente a aprovação dos Conselhos competentes das IFES responsáveis pelo Curso.

Art. 8º São atribuições do Coordenador Local no âmbito de sua IFES:

I - coordenar a execução das atividades do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso e com a orientação do Coordenador Geral;

II - auxiliar o Coordenador Geral na execução de convênios;

III - remeter ao Coordenador Geral relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as orientações superiores;

IV - enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente de sua IFES cópia do calendário das atividades e demais informações solicitadas, incluindo aquelas enviadas ao Coordenador Geral do Curso;

V - representar oficialmente o Curso em nome de sua IFES;

VI - solicitar aos docentes credenciados o oferecimento das disciplinas e a participação em projetos em cada período letivo;

VII - elaborar o planejamento orçamentário no âmbito de sua IFES;

VIII - auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelo Coordenador Geral;

IX - promover a articulação dos professores da IFES onde estiver lotado com as demais IFES e entre linhas de pesquisa;

X - executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom andamento do Curso.

### **Capítulo III Do Corpo Docente**

Art. 9º O Corpo Docente será composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes com titulação de doutor ou equivalente, propostos pelo Colegiado, com base nas recomendações da Capes.

§ 1º Os professores colaboradores podem apenas ministrar aulas e co-orientar alunos, vedada a participação no Colegiado.



Anexo à Resolução nº 142, Copp, de 5 de novembro de 2012.

### **Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência Computação**

§ 2º Cabe ao Colegiado definir quais dos professores podem ser orientadores.

§ 3º Um mínimo de noventa por cento do corpo docente do Curso deverá possuir vínculo institucional em regime de Tempo Integral ou Tempo Integral com Dedicção Exclusiva.

Art. 10. O Colegiado de Curso realizará a cada três anos a avaliação de desempenho dos docentes do quadro regular do Curso, e determinará a sua continuidade ou não como docente permanente, colaborador ou visitante.

Art. 11. Para o recredenciamento, o docente deverá ser bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq ou satisfazer os itens abaixo:

I - ter histórico regular de publicações de nível internacional, com pelo menos uma publicação em periódico com avaliação Qualis pelo menos B3 nos últimos três anos;

II - ter demonstrado independência em pesquisa, com resultados obtidos após o trabalho de doutorado;

III - ter orientado pelo menos três dissertações de mestrado.

Art. 12. Os docentes da Facom/UFMS e INF/UFG atuantes em seus respectivos Cursos de Mestrado em Ciência da Computação poderão ser considerados docentes colaboradores no Curso de Doutorado.

Parágrafo único. Um docente colaborador poderá solicitar ao Colegiado sua inclusão no quadro regular a qualquer momento.

Art. 13. São atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas:

I - preencher no Sistema de Controle Acadêmico conteúdo programático e bibliografia básica; e

II - registrar no Sistema de Controle Acadêmico notas e faltas dos alunos, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Art. 14. São atribuições do Professor Orientador:

I - emitir declaração de aceite de orientação;

II - orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;

III - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de tese, dissertação ou equivalente;

IV - acompanhar a vida acadêmica, bem como realizar adaptações curriculares do aluno no curso, mantendo atualizados os dados pertinentes no Sistema de Controle Acadêmico;

V - avaliar requerimentos de alunos sob sua orientação que envolvam assuntos de ordem pedagógica;

VI - estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo aluno até o depósito da dissertação, tese ou equivalente;

VII - buscar fontes de financiamentos necessários à execução das atividades;



Anexo à Resolução nº 142, Copp, de 5 de novembro de 2012.

### **Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência Computação**

VIII - comunicar abandono de curso de aluno sob sua orientação ao Colegiado de Curso;

IX - encaminhar ao Colegiado de Curso os casos de mudança de orientação;

X - exercer outras atividades definidas no regulamento de curso; e

XI - requerer agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

§ 1º Os docentes colaboradores poderão ministrar disciplinas e co-orientar alunos, após proposição do Colegiado de Curso.

§ 2º Caberá ao co-orientador, auxiliar o orientador e seu respectivo orientando nas atividades inerentes ao desenvolvimento da tese.

Art. 15 Os docentes do programa poderão ministrar disciplinas nas IFES participantes, quando necessário, sendo que os investimentos referentes à viagem, hospedagem e diárias ocorrerão por conta dos recursos financeiros destinados pela Capes ao Curso, e/ou por recursos advindos das IFES ou obtidos junto a outras fontes de financiamento.

### **Capítulo IV Da Organização Didática**

Art. 16. O aluno regular de doutorado deverá obter, no mínimo, quarenta e oito créditos para diplomação.

Parágrafo único. Os créditos serão distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso.

Art. 17. As atividades dividem-se em:

I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, compreendendo o conjunto de atividades sob a forma de aulas teóricas e práticas, seminários e estudos dirigidos;

II - estágio de docência obrigatório, correspondente ao oferecimento de uma disciplina de quatro créditos na graduação ou atividade equivalente, definida pelo Colegiado;

III - atividades de pesquisa, que visam a elaboração da tese;

IV - elaboração de tese.

Art. 18. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

### **Capítulo V Da Admissão**



Anexo à Resolução nº 142, Copp, de 5 de novembro de 2012.

### **Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência Computação**

Art. 19. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§ 2º O resultado final do Processo Seletivo, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso, e divulgada na Secretaria do Curso, no **site** do Curso e no **site** da Propp, reservando-se o Colegiado a publicação da ordem classificatória dos candidatos.

Art. 20. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será admitida desde que seguidas as instruções do Edital, devendo ser apresentados, no mínimo, os documentos especificados nos incisos I a IV, abaixo, podendo, ainda, estar vinculada ao Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) da Capes e do Ministério de Relações Exteriores (MRE).

I - diploma, Histórico Escolar e Certidão de Nascimento ou Casamento autenticados junto à repartição consular brasileira no país de origem do estrangeiro;

II - passaporte e visto com prazo de validade;

III - comprovante de ser beneficiário de bolsa de estudo, ou convênio cultural ou apresentação de escritura de assunção de compromisso de manutenção lavrada em cartório; e

IV - tradução juramentada de todos os documentos em línguas não hispânicas.

Art. 21. O Colegiado de Curso definirá a periodicidade do Processo Seletivo e o número de vagas a serem oferecidas pelo Curso em cada período.

Art. 22. O reingresso obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

### **Capítulo VI Da Matrícula**

Art. 23. São pré-requisitos para matrícula regular:

I - ser aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro do número de vagas especificado em Edital; e

II - possuir diploma, certidão de conclusão ou documento equivalente expedido por instituição cujo curso de graduação foi reconhecido pelo MEC, ou revalidado, ou expedido por instituição estrangeira devidamente autenticado pelo consulado brasileiro no país de origem.



Anexo à Resolução nº 142, Copp, de 5 de novembro de 2012.

### **Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência Computação**

§ 1º A matrícula será feita na secretaria de curso da IFES na qual o orientador do aluno atua, constituindo-se condição indispensável para a realização de matrícula em disciplinas, exceto em casos especiais previamente autorizados pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O período, o horário, e a documentação de matrícula serão especificados em **site** ou portal da UFMS e da UFG e nas secretarias de curso.

§ 3º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no Processo Seletivo.

§ 4º Após a matrícula, o aluno estará sujeito às normas do Regulamento de Curso e demais normas superiores.

§ 5º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 24. O aluno matriculado compromete-se a manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o final dos estudos, na secretaria de curso.

§ 1º O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico.

§ 2º O aluno poderá cursar disciplinas em qualquer uma das duas IFES que compõem o Programa de Doutorado.

§ 3º Não será permitida, no período de integralização de curso, a matrícula em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 25. Cada aluno regular do Curso terá, a partir da primeira matrícula, um orientador pertencente ao corpo docente permanente.

Art. 26. Após o término das disciplinas, o aluno regular deverá matricular-se semestralmente em “Elaboração de Tese”, permanecendo nesta condição até a defesa, respeitando os prazos estabelecidos.

Art. 27. Será admitida matrícula de aluno especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade de vagas após o Processo Seletivo, limitada a uma por semestre.



Anexo à Resolução nº 142, Copp, de 5 de novembro de 2012.

## **Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência Computação**

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o aluno especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de oito créditos.

Art. 28. Será admitida matrícula de aluno visitante, obedecendo o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

### **Capítulo VII Sistema de Avaliação e Frequência**

Art. 29. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- I - de 90 a 100 - A (Excelente);
- II - de 80 a 89 - B (Bom);
- III - de 70 a 79 - C (Regular); e
- IV - de 0 a 69 - D (Insuficiente).

Parágrafo único. O conceito “D” equivale à reprovação na atividade.

Art. 30. A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média de todos os conceitos atribuídos até então, tomando-se como base os seguintes valores:

- I - A - 4,0 pontos;
- II - B - 3,0 pontos;
- III - C - 2,0 pontos;
- IV - D - 1,0 ponto.

Art. 31. A frequência mínima é de setenta e cinco por cento em disciplinas.

Art. 32. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito "C", respeitada a frequência mínima.

Art. 33. O aluno regular deverá demonstrar suficiência em Língua Inglesa por meio de exame escrito, cuja aplicação é de responsabilidade do Colegiado de Curso.

§ 1º No exame será exigida a compreensão de textos técnicos ou científicos em uma língua estrangeira definida pelo programa, além da capacidade de expressão na língua estrangeira.

§ 2º Ao aluno estrangeiro exigir-se-á prova de proficiência em Português.

Art. 34. O aluno deverá ter sido aprovado no exame de Língua Estrangeira em, no máximo, dezoito meses a partir do início do Curso.



Anexo à Resolução nº 142, Copp, de 5 de novembro de 2012.

### **Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência Computação**

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito “B” no exame.

§ 2º O aluno que for reprovado terá direito a refazer o exame uma única vez, desde que atenda o prazo máximo estipulado.

Art. 35. O aluno será desligado quando:

- I - apresentar requerimento ao Colegiado de Curso solicitando seu desligamento;
- II - não cumprir frequência mínima por duas vezes ao longo do Curso;
- III - obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 3,0;
- IV - obtiver um conceito “D” em duas disciplinas cursadas;
- V - deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, em qualquer período letivo;
- VI - não obtiver aprovação no exame de língua estrangeira, dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- VII - apresentar desempenho insuficiente nas atividades de pesquisa, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador.

### **Capítulo VIII Dos Requerimentos**

Art. 36. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, os alunos poderão realizar requerimento para prorrogação de prazos, com a anuência do orientador.

§ 1º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da tese.

§ 2º A convalidação de créditos pela conclusão de Curso de Mestrado em Ciência da Computação ou área afim está limitada a vinte e quatro créditos.

§ 3º O número máximo de créditos em disciplinas a serem aproveitados pelo aluno, não poderá ser superior a setenta por cento do total de créditos exigidos para integralização do curso em disciplinas.

### **Capítulo IX Da Qualificação e da Defesa**

Art. 37. Os alunos deverão submeter-se a exame de qualificação a ser realizado entre doze e vinte e quatro meses após a primeira matrícula no curso.

§ 1º O exame de qualificação servirá para fornecer ao candidato subsídios, críticas e sugestões com o objetivo de qualificá-lo para prosseguir na elaboração de seu trabalho e na defesa pública da tese.



Anexo à Resolução nº 142, Copp, de 5 de novembro de 2012.  
**Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência Computação**

§ 2º O exame de qualificação consistirá da defesa, avaliação e discussão do projeto de pesquisa em sessão pública a ser divulgada pela secretaria de curso.

§ 3º O exame de qualificação será realizado perante uma banca examinadora composta pelo orientador e dois outros docentes, indicados pelo Colegiado de Curso e escolhidos a partir da indicação do orientador.

§ 4º Caso um co-orientador participe da banca examinadora, ele não poderá ser considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes exigido para compô-la, exceto na ausência do orientador por motivo de afastamento.

Art. 38. A avaliação deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§ 1º A avaliação pela banca examinadora será realizada após a arguição do candidato, em sessão contando apenas com seus membros e o secretário de curso, caso solicitado.

§ 2º Todos os atos pertinentes e praticados pela Banca Examinadora e pelo discente deverão ser devidamente lavrados em ata.

§ 3º Para obter aprovação no exame de qualificação, o candidato deverá receber avaliação “Aprovação” pela Banca Examinadora.

§ 4º Havendo reprovação no exame de qualificação, o aluno deverá reapresentá-lo após um prazo máximo de seis meses.

§ 5º O aluno reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação será desligado do Curso.

Art. 39. O trabalho final do Curso deverá obrigatoriamente constituir-se de uma tese.

Art. 40. Para fazer jus ao título de Doutor em Ciência da Computação, o aluno deverá:

- I - ter cumprido todos os créditos relativos às disciplinas e/ou atividades complementares;
- II - ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - ter artigo aceito em revista científica com avaliação Qualis pelo menos B3;
- IV - ter sido aprovado no exame de qualificação e na defesa pública de tese;



---

Anexo à Resolução nº 142, Copp, de 5 de novembro de 2012.  
**Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência Computação**

V - ter sua tese homologada pelo Colegiado de Curso.

Art. 41. A versão definitiva da tese deverá ser entregue na Secretaria do Curso, dentro do prazo máximo definido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, em uma cópia em meio digital (pdf).

Art. 42. O aluno regular concluinte do curso de doutorado de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFG fará jus ao título de Doutor em Ciência da Computação pela instituição pela qual foi admitido.

Parágrafo único. A emissão de diploma será realizada pelas duas IFES, mencionando o convênio UFMS/UFG, sendo que a responsabilidade da emissão caberá àquela IFES onde o orientador da tese estiver lotado.

### **Capítulo X**

#### **Concessão de Bolsas e do Estágio de Docência**

Art. 43. As bolsas de estudo Capes, Reuni e CNPq, quando houver, serão distribuídas aos alunos regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I, de acordo com as normas vigentes.

Art. 44. O Estágio de Docência deverá ser desenvolvido em curso de graduação da UFMS, respeitando-se os regulamentos vigentes.

### **Capítulo XI**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.